

LEI Nº 3.193, DE 15 DE JUNHO DE 1.988

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever recomposição da flora natural local, através da produção de viveiro silvestre municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 180-A. Será destinada à recomposição da flora natural do Município a produção oriunda de viveiro silvestre municipal, a saber:

I - mudas de frutíferas silvestres e outras vegetações típicas, destinadas preferentemente à Serra do Japi;

II - matas ciliares, destinadas às bacias dos mananciais hídricos.

"Parágrafo único. O viveiro, a ser mantido na Serra do Japi ou adjacência, em área pública municipal ou área privada a ele formalmente destinada, poderá receber material de:

a) órgãos públicos, diretamente ou mediante convênios;

b) particulares, mediante colaboração gratuita disciplinada pela Coordenadoria de Abastecimento e Agricultura."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

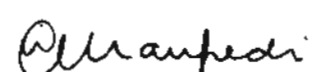


(Lei 3.193 - fls. 02)

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de junho de mil novecentos e oitenta e oito (15.06.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de junho de mil novecentos e oitenta e oito (15.06.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.